



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

INDICAÇÃO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal, um Projeto de Lei, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMD) de Oriximiná, estabelece suas fontes de receita, forma de gestão e dá outras providências.

Junto a esta Indicação segue Minuta de Projeto de Lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT

Leia-se o Indicação.
No expediente da Sessão de Hoje

Em, 31 / 03 / 26


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Presidência de Hoje.

Em, 31 / 03 / 26


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMD) de Oriximiná, estabelece suas fontes de receita, forma de gestão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oriximiná, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMD), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados à implementação de políticas públicas, programas e ações voltados à autonomia, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência no Município de Oriximiná.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º – Constituem receitas do Fundo Municipal (FMD):

- I – Dotações orçamentárias anuais do Município;
- II – Repasses provenientes dos Fundos Estaduais e Federais destinados à área da pessoa com deficiência (Transferências Fundo a Fundo);
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as incentivadas por benefícios fiscais do Imposto de Renda (conforme Leis Federais vigentes);
- IV – Recursos provenientes de convênios, parcerias e acordos firmados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – Os recursos do FMD serão aplicados exclusivamente em:

I – Aquisição de materiais de Comunicação Alternativa (PECS) e tecnologias assistivas para escolas e hospitais;

II – Financiamento de programas de intervenção precoce e reabilitação baseados em evidências científicas (como a Análise do Comportamento Aplicada - ABA);

III – Reforma e estruturação de salas de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional na rede pública;

IV – Capacitação continuada para servidores das áreas de saúde e educação especial.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – O FMD será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, sob a fiscalização direta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMD) visa preencher uma lacuna administrativa e financeira vital para o desenvolvimento social de Oriximiná. Atualmente, o município abriga centenas de famílias que dependem de assistência especializada para crianças com autismo e outras deficiências, mas a rede pública muitas vezes esbarra na falta de recursos específicos para materiais e equipamentos modernos.

Muitas verbas da União e do Estado do Pará são "carimbadas". Isso significa que, se o município não tiver um Fundo Ativo e uma conta específica, ele não pode receber o dinheiro. Sem o FMD, Oriximiná perde a chance de captar emendas parlamentares destinadas exclusivamente à saúde e educação especial.

Oriximiná possui um forte setor empresarial e de mineração. Com a criação deste Fundo, essas empresas podem destinar parte de seus impostos (renúncia fiscal do Imposto de Renda) diretamente para projetos de inclusão na nossa cidade, garantindo que o dinheiro gerado aqui permaneça aqui para beneficiar nossas crianças.

O Fundo garante que o dinheiro da "Causa da Deficiência" não se misture com o caixa geral da Prefeitura. Isso traz transparência e permite que profissionais, como fonoaudiólogos e educadores, tenham acesso a materiais de ponta (como o sistema PECS e metodologias ABA) para garantir que nossas crianças alcancem a independência e a fala.

Diante do impacto social positivo e da viabilidade financeira já que o projeto não cria novos impostos, mas abre canais para receber verbas externas solicitamos o apoio desta Casa de Leis para a aprovação deste importante instrumento de cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT